



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 558, DE 08 DE JANEIRO DE 2009.

Dá nova redação aos artigos 181, 182, 183 e 184 da Lei nº 211, de 19 de dezembro de 2000 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Capivari do Sul).

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

.....
.....

Art. 1º. O artigo 181 da Lei nº 211, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, com autorização legislativa.

Art. 2º. O artigo 182 da Lei nº 211, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

Art. 182 -

V – No caso de Cedência de servidores públicos para ocupar cargo de Secretário Municipal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, através de Lei Específica, a contratar por excepcional interesse público.

Art. 3º. O artigo 183 da Lei nº 211, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.183. As contratações temporárias de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e vigorarão pelo prazo determinado na Lei que autorizar a contratação.

Parágrafo Único - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função nos quadros de pessoal do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 4º . O artigo 184 da Lei nº 211, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 184 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 5º. Ficam inalteradas e em vigor, as demais disposições contidas na Lei nº 211 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Orçamento Anual.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE JANEIRO DE 2009.

Glacy Delis da Conceição Osório
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Eliseu Santos da Silva
Secretário Municipal de Administração

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”